

ACÓRDÃO Nº 375/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea “d”, do RITCU, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a retificar o Acórdão 1.778/2015-Plenário, para fins de correção de inexatidão material, nos seguintes termos:

a) no item 3, onde se lê:

“3. Responsáveis: (...) Santos Correia Construção e Empreendimento Ltda. (05.255.469/0001-95) (...)”

leia-se:

“3. Responsáveis: (...) Santos Correia Construções e Empreendimentos Ltda. (05.255.469/0001-95) (...)”

b) no subitem 9.3, onde se lê:

“(...) aplicar aos Srs. (...) multa no valor de (...) data do acórdão que vier a ser proferido (...)”;

leia-se:

“(...) aplicar aos Srs. (...) multa no valor de (...) data do presente acórdão (...)”;

c) no subitem 9.4, onde se lê:

“(...) acatar parcialmente as razões de justificativa (...) pelas empresas Santos Correia Construção e Empreendimento Ltda. (...)”;

leia-se:

“(...) acatar parcialmente as razões de justificativa (...) pelas empresas Santos Correia Construções e Empreendimentos Ltda. (...)”;

d) no subitem 9.6, onde se lê:

“(...) declarar a inidoneidade das empresas Santos Correia Empreendimento Ltda. (05.255.469/0001-95) (...)”;

leia-se:

“(...) declarar a inidoneidade das empresas Santos Correia Construções e Empreendimentos Ltda. (05.255.469/0001-95) (...)”;

e) no subitem 9.8, onde se lê:

“(...) autorizar desde já, caso (...) para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, na forma (...)”;

leia-se:

“(...) autorizar desde já, caso (...) para comprovarem perante o Tribunal, os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma (...)”;

f) no subitem 9.9, onde se lê:

“(...) encaminhar cópia da presente (...) empresas Santos Correia Empreendimento Ltda. (05.255.469/0001-95) (...)”;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 3/2020 - TCU – Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

leia-se:

“(…) encaminhar cópia da presente (...) empresas Santos Correia Construções e Empreendimentos Ltda. (05.255.469/0001-95) (...)”;

1. Processo TC-009.212/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre Henrique Pereira da Silva (530.620.353-15); Arnaldo Benvindo Macedo Lima (282.935.843-00); Francisco Vaz de Sampaio (067.055.883-49); Humberto Ivar Araujo Coutinho (027.657.483-49); Ítalo Anderson Mendes Barros (027.967.443-02); Neuzelina Compasso da Silva (127.993.003-91); Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31); Santos Correia Construções e Empreendimentos Ltda. (05.255.469/0001-95); Tayanne Mayara Mendes Barros (016.782.183-08); Vinicius Leitão Machado (062.679.553-20)

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

1.6. Representação legal: James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917), Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. manter inalterados os demais itens do acórdão ora retificado.

Dados da Sessão:

Ata nº 6/2020 – Plenário

Data: 4/3/2020 – Ordinária

Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Presidente: Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 4 de março de 2020.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS